S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 54/2006 de 29 de Junho de 2006

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 É aprovado o calendário venatório da Ilha do Pico, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.
- 2 O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2006/2007, a qual se inicia a 1 de Julho de 2006 e termina a 30 de Junho de 2007.

Artigo 2.º

- 1 O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha do Pico, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.
- 2 São definidas duas zonas de caça para a Galinhola, delimitadas do seguinte modo:
 - **Zona A** Partindo do Centro de Saúde da Madalena, segue pela Estrada Regional n.º 3 (Estrada Longitudinal) até encontrar a Estrada Regional n.º 2 (Corre Água). Daqui segue para a costa Norte pela Estrada Regional n.º 2 até encontrar a Estrada Regional n.º 1 (São Roque) seguindo esta até à origem.

Abrange as freguesias de São Roque, Santo António, Santa Luzia, Bandeiras e Madalena.

Zona A1 – Partindo da casa do guarda do Corre Água no entroncamento, no sentido do Caminho Florestal da Serra do Topo, segue por este, passando pela Lagoa do Caiado, Caveiro, Lagoa do Peixinho, Cabeço da Laje, Cabeço Escuro até encontrar a Estrada Regional n.º 1 (Altamora – Piedade). Segue pela Estrada Regional nº 1 até à Silveira continuando até à origem pela Estrada Regional n.º 2.

Abrange as freguesias de Piedade, Calheta Nesquim, Ribeiras e parte da freguesia das Lages do Pico.

- **3 –** É definida uma zona de caça para o coelho, nas áreas plantadas com vinha, milhos e terrenos cultivados com culturas hortícolas.
- 4 É proibido a caça nas parcelas das áreas baldias que estiverem ocupadas com animais em pastoreio.
- 5 É definida uma zona de caça para a codorniz delimitada do seguinte modo:

Partindo de uma linha traçada sobre o caminho municipal, paralelo à estrada Regional entre o Km 66 e o Km 64, subindo pelo caminho municipal que se desenvolve para norte, a Leste do Km 66, até encontrar o caminho particular que segue para Leste que entronca no caminho rural n.º 40 (meia encosta da Almagreira) ao cruzamento com o caminho rural nº 32 (Caminho do Arrife), seguindo depois para Sul pelo caminho municipal conhecido por Granja, até encontrar a via municipal, paralela à estrada regional, na localidade das Terras, a Leste do Km 64.

Artigo 3.º

1 - Na época venatória 2006/2007, é restringida a caça às seguintes espécies:

Galinhola – É permitida a caça aos Domingos, das 8 horas às 17 horas, pelo processo "de salto" com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e caçador.

Coelho – Permitida a caça todos os dias, sem limites de peças nas áreas plantadas com vinha, milhos e culturas hortícolas. Na restante área, a caça só será permitida aos Sábados, Domingos, Feriados Regionais e Nacionais, com o limite máximo de 10 peças por dia e por caçador.

Pombo da Rocha – Permitida a caça aos Sábados, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais, das 8 horas às 17 horas, com o limite máximo de 10 (dez) peças por dia e por caçador.

Narceja – Permitida a caça aos Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, das 8 horas às 17 horas, com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e por caçador.

Codorniz – É permitida a caça ao Domingo, das 9 horas às 13 horas, pelo processo "de salto" com o limite máximo de 3 (três) peças por dia e caçador.

Pato – É permitida a caça aos Sábados, Domingos e Feriados Nacionais e Regionais, com o limite máximo de 5 (cinco) peças por dia e por caçador;

2 – É proibido a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

Artigo 4.º

1 - Na época venatória 2006/2007, é proibida a caça à perdiz vermelha.

Artigo 5.°

É revogada a Portaria n.º 64/2005, de 11 de Agosto.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2006.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 8 de Junho de 2006.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Noé Venceslau Pereira Rodrigues.

Anexo

Calendário Venatório da Ilha do Pico

Coelho - De 1 de Julho de 2006 a 30 de Junho de 2007, nas áreas plantadas com vinha, milhos e culturas hortícolas.

De 1 de Julho de 2006 a 25 de Fevereiro de 2007 em toda a Ilha do Pico.

Galinhola – De 1 de Outubro a 26 de Novembro de 2006, nas zonas A e A1 definidas no nº 2 do Artigo 2º.

Codorniz – No dia 10 de Dezembro, de 2006, na área definida no nº 5 do Artigo 2º.

Narceja - De 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 2006.

Pato – De 1 de Outubro de 2006 a 25 de Fevereiro de 2007.

Pombo da Rocha – De 1 de Outubro de 2006 a 25 de Fevereiro de 2007